

## **DECLARAÇÃO PELA VALORIZAÇÃO DOS ARQUITETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CRIAÇÃO DE CARREIRA ESPECIAL**

Horta, 30 de abril de 2024.

Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Engenheiro Luís Garcia

A Ordem dos Arquitectos, conforme determinado no Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua atual redação, a Lei n.º 12/2024, de 19 de janeiro, visa assegurar a salvaguarda do interesse público e dos direitos fundamentais dos cidadãos, por um lado, na defesa, valorização e promoção da paisagem, do ambiente, do património edificado e do direito à Arquitetura, recursos que são indissociáveis à qualidade de vida, pela sua função social, económica, ambiental e cultural, e, por outro lado, no autorregular e dignificar a profissão de Arquiteto, enquanto profissional detentor de conhecimento científico e cujo exercício exige independência técnica.

A Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos, criada a 16 de julho de 2020, é uma estrutura regional desta associação profissional, que possui o seu âmbito territorial de competência perfeitamente e inequivocamente delimitado, que corresponde à Região Autónoma dos Açores (cf. números 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 29.º do EOA), e a quem compete representar a Ordem nesta região arquipelágica, designadamente perante os organismos regionais e locais, promover a filiação da respetiva secção em organizações de âmbito regional, nacionais ou estrangeiras, com objetivos afins, ouvido o conselho diretivo nacional (cf. alíneas a) e b) do artigo 29.º do EOA).

A Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos, no decurso do curto hiato temporal da sua existência e em resultado das diversas audiências ocorridas, identifica assimetrias acentuadas e críticas entre ilhas e, concludentemente, entre os Municípios da Região Autónoma dos Açores, em particular, no que se refere à fixação e dotação de técnicos superiores com formação na área de arquitetura, o que condiciona indubitavelmente o desenvolvimento das ilhas. A título meramente exemplificativo, verifica-se: o atraso verificado na elaboração dos Planos Diretores Municipais, o que levou a uma prorrogação de prazo para os respetivos termos; a quase inexistência de Planos de Salvaguarda do Património edificado ou construído; e o acesso aos novos instrumentos e programas habitacionais – as Estratégias Locais de Habitações –, numa região que consecutivamente apresenta baixos índices de desenvolvimento e que, recentemente, um Estudo da Comissão Europeia sobre condições de vida e acesso a necessidades básicas nas regiões ultraperiféricas identifica que existem melhorias a fazer nos Açores na área da habitação.

Ademais, o quadro legal vigente, devidamente justificado pela formação e qualificação dos profissionais em Arquitetura, estabelece que são atos próprios reservados aos Arquitectos a elaboração e apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura (cf. n.º 1 do artigo 44.º do EOA), e que a administração pública deve dotar os seus quadros de funcionários e trabalhadores com qualificação adequada para apreciar e analisar um projeto no âmbito de uma obra sujeita a licenciamento, comunicação prévia ou procedimento pré-contratual, podendo recorrer a entidades externas, dotadas de técnicos qualificados para esse fim, quando tal se revele conveniente para o cumprimento desta obrigação (cf. artigo 5.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho). Portanto, quando estamos perante estudos, projetos e planos de arquitetura, dispõe a citada Lei que esta apreciação compete exclusivamente a Arquitectos, validamente inscritos na respetiva Ordem Profissional, salvo as exceções legalmente autorizadas para o efeito.

A Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos reconhece e subscreve a importância e os princípios expressos na **DECLARAÇÃO PELA VALORIZAÇÃO DOS ARQUITETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que detém uma amplitude nacional e que, sumariamente, assevera que: existe uma relevante importância estratégica da Arquitetura nas políticas públicas; é necessária uma valorização profissional dos arquitetos do serviço público; é urgente um diálogo social com a classe

profissional dos arquitetos. De igual modo, perfilha a necessidade da criação de uma carreira especial para os arquitetos que servem na Administração Pública, em particular, a **carreira especial para os arquitetos que servem na Administração Pública Regional e Local**, que atenda às especificadas e condicionalismos regionais e arquipelágicos, tendo em vista a fixação de profissionais e a dotação de quadros com Arquitetos em todas as ilhas, assim como a implementação de um conjunto de medidas imediatas com regulamentação adequada sobre o exercício dos atos reservados e partilhados dos arquitetos ao serviço da administração pública.

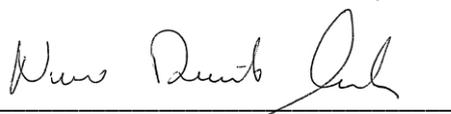
A Região Autónoma dos Açores, um território ultraperiférico e com dupla insularidade, goza do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e revisto pela Lei n.º 9/87, de 26 de março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro. Este estatuto político-constitucional – um diploma legal de natureza para-constitucional que enquadra o regime de autonomia constitucional, definindo as competências próprias da administração regional autónoma e a estrutura e funcionamento dos órgãos de governo próprio, que, na sua essência, é uma Constituição Regional que dá corpo ao regime autonómico fixado na Constituição da República Portuguesa – adequado ao seu contexto territorial, tendo em vista a adoção e a adaptação de medidas que respondem às necessidades efetivas dos cidadãos que habitam estes arquipélagos, promovendo o desenvolvimento económico e social.

Neste âmbito, são direitos da Região Autónoma dos Açores, para além dos enumerados no n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa – o direito à autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e patrimonial – os seguintes: o direito a uma administração pública com quadros próprios fixados pela Região, bem como à garantia da mobilidade dos trabalhadores entre as várias administrações públicas; e o direito ao reconhecimento da complexidade administrativa decorrente do seu carácter arquipelágico ao nível da administração regional autónoma e da organização dos serviços do Estado na Região (cf. alíneas l) e m) do Artigo 7.º – Direitos da Região do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

Acresce ainda que, a Região Autónoma dos Açores viu no direito comunitário primário da UE reconhecida, no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a especificidade da ultraperiferia, que permite expressamente a adoção de disposições específicas destinadas a adaptar a aplicação do direito europeu à região. Em conformidade, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no seu acórdão de 15 de dezembro de 2015, reconheceu que o artigo 349.º do TFUE constitui uma base jurídica autónoma e suficiente para adotar medidas específicas destinadas, em particular, a adaptar o direito europeu à realidade das Regiões Ultraperiféricas.

Face ao exposto, considerando que compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que V. Exa. *mui dignamente* preside, e ao Governo Regional dos Açores, órgãos legislativo e governativo, respetivamente, com competências nas áreas do ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem, do património edificado, do ambiente, da habitação e do direito à arquitetura, contribuir para o reconhecimento do interesse público da Arquitetura, pela sua função social, económica, ambiental e cultural, e pela valorização da profissão de Arquiteto na Região Autónoma dos Açores, manifestamos a nossa inteira disponibilidade para, conjuntamente, trabalharmos com vista à criação da carreira especial para os arquitetos que servem na Administração Pública Regional e Local.

Convicto de que o assunto será objeto da melhor atenção de V. Exa.,  
Sobrescrevo-me com os meus respeitos cumprimentos e consideração,



Nuno Costa, Arquiteto

Presidente da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos

## DECLARAÇÃO PELA VALORIZAÇÃO DOS ARQUITETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É com convicção e conhecimento da importância que a arquitetura tem no nosso futuro que afirmamos que a profissão de arquiteto, nas suas múltiplas dimensões, é determinante no planeamento e desenvolvimento do ambiente construído do país.

Nós, arquitetos comprometidos com a qualidade, importância, equilíbrio e sustentabilidade da nossa profissão consideramos que é necessária uma mudança significativa no reconhecimento e valorização dos arquitetos que servem na Administração Pública.

Por essa razão, e estribados no interesse público da arquitetura e na função social dos arquitetos, declaramos firmemente:

- **Existe uma relevante importância estratégica da ARQUITETURA nas políticas públicas.** Solicitamos, portanto, a formalização do reconhecimento público devido aos técnicos da administração pública, nomeadamente os arquitetos, pelo desempenho de um papel multifacetado na criação de ambientes urbanos funcionais, sustentáveis e socialmente inclusivos. As suas contribuições são essenciais para o desenvolvimento das cidades e para o bem-estar das comunidades no desenvolvimento de planos e estratégias de ordenamento do território, na operacionalização das políticas públicas de uso equilibrado do solo, nas redes de transporte, na habitação, na infraestrutura verde, na gestão dos equipamentos e da infraestrutura pública, na preservação do património arquitetónico e cultural e de muitas outras.
- **É necessária uma valorização profissional dos arquitetos do serviço público:** Exigimos um reconhecimento justo da importância e complexidade do trabalho dos arquitetos na Administração Pública. Os arquitetos desempenham um papel vital na conceção e gestão de projetos que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável das comunidades. Esta contribuição deve ser devidamente valorizada e remunerada;
- **É urgente um diálogo social com a classe profissional dos arquitetos:** instamos as autoridades competentes a avançarem para lá das meras palavras desafiando-as a adotarem medidas concretas para valorizar e apoiar a sua contribuição para o bem-estar e desenvolvimento sustentável do país. É fundamental que o Governo, a Assembleia da República e a Associação dos Municípios Portugueses se envolvam ativamente no apoio a estas reivindicações, promovendo políticas e legislações que garantam mais ações concretas e maior coesão. Os arquitetos estão hoje conscientes que devem estar coesos e muito mais disponíveis para uma posição conjunta em defesa do interesse público, o que necessariamente passa por rever as condições em que se desenvolve a prática profissional, cujos indicadores nacionais e europeus demonstram ser de grande precariedade. Importa fortalecer a capacidade do setor público para enfrentar os desafios urbanos e promover um ambiente construído mais inclusivo, resiliente e equitativo para todos os cidadãos.

Assim, reivindicamos:

- A criação de uma **carreira especial para os arquitetos que servem na Administração Pública**. Esta medida reconhecerá as competências específicas necessárias para o planeamento urbano, conservação do património, gestão de espaços públicos e outras áreas de atuação governamental relacionadas com a arquitetura. Uma carreira dedicada permitirá aos arquitetos contribuir de forma mais eficaz para o desenvolvimento sustentável e a qualidade do ambiente construído no setor público.
- A implementação de um conjunto de medidas imediatas com regulamentação adequada sobre o exercício dos atos reservados e partilhados dos arquitetos ao serviço da administração pública. Desde logo, **a definição clara dos direitos de autoria e as funções de coordenação quando desempenhadas ao serviço da Administração Central ou Descentralizada**. Depois, as devidas garantias legais e de proteção em matérias de **seguros profissionais de responsabilidade civil no âmbito da atividade (exclusiva) de arquiteto da Administração pública**, quer enquanto projetista, quer enquanto responsável pela apreciação ou fiscalização de processos urbanísticos. E finalmente a implementação de uma norma que permita que **os encargos devidos pela inscrição ativa na Ordem dos Arquitectos possam ser assegurados pela entidade empregadora pública** (quando a atividade do arquiteto é exclusiva na entidade pública), enquadrando-a na classificação das despesas públicas. Esta medida assegurará que os técnicos estejam sempre sujeitos ao escopo deontológico e disciplinar profissional devido, salvaguardando também os municípios e os técnicos das consequências resultantes do eventual exercício de atos profissionais, quer por descuido ou desconhecimento, não estejam com o devido enquadramento legal.

Horta, 30 de abril de 2024.

